



PROCESSO TC N.º 09689/20

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa
Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento (OAB/PB n.º 11.946)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00024/2023

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 19 de julho de 2023 pelo advogado, Dr. Ênio Silva Nascimento, em nome da Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 51.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 86/87 e 89/90, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, os exíguos termos para apresentar as justificativas a fim de sanar os pontos levantados pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ênio Silva Nascimento, patrono da Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de julho de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Julho de 2023 às 10:39



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR